

Lei n.º 20 de 25 de Outubro de 1949.

Dispõe sobre a cobrança da taxa de conservação de estradas.

A Câmara Municipal de Senador Leães, ex. Beliodora, decreta e em, sanciona a seguinte Lei: -

Art. 1.º - A taxa de conservação de estradas cobrada por esta Prefeitura incidirá sobre os valores das propriedades rurais localizadas neste município e sobre os veículos a motor e de tração animal.

Art. 2.º - A taxa de incidência sobre os valores das propriedades rurais fica elevada para 3,5% (três e meio por mil).

Art. 3.º - As taxas sobre veículos serão cobradas de conformidade com a tabela abaixo: -

<u>Automóveis</u>	CR\$,
a) Particulares	200,00
b) de aluguel	100,00
Auto Onibus	200,00
Bicicletas (cada uma)	10,00
Motocicletas (cada uma)	40,00
<u>Carroças</u>	
Com capacidade até 2.000 quilos	200,00
Com capacidade superior	300,00
<u>Veículos de tração animal</u>	
Com roda metálica em de madeira	60,00
Com roda de borracha	20,00

Art. 4.º - Os lançamentos dos valores das propriedades rurais ao Fl. 43.

Souza

Continuação de Fl. 42.

priedades suas serão obtidos por intermédio da Coletoria Estadual deste município, da qual a Prefeitura solicitará cópia de fotos os elementos de cada contribuinte.

Art. 5º - Esta Lei vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senador Cenzo, ex. Belvides,
25 de Outubro de 1949.

O Prefeito Municipal.
Leão de Azevedo

O Secretário.
João Benedito Souza

Registrada na Secretaria da Prefeitura em 24 de
de hoje, 25 de Outubro de 1949.

Souza

